



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### PORTARIA N° 179 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o deferimento de trabalho home office ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Procuradora, Cássia Gilmara Fraga Chiarello.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado em 03 de novembro de 2025, em que o servidor efetivo, ocupante do cargo de Procurador, Cássia Gilmara Fraga Chiarello, requereu o deferimento da realização das funções do cargo via home office ou de forma híbrida, justificando que os processos judiciais são todos eletrônicos e são realizados de forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** que é comum nas procuradorias estaduais, municipais e da União a realização de atividades via remota pelos respectivos procuradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma da prestação do serviço via remota requerida pela servidora;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerando tratar-se de serviço de natureza intelectual e com pouco atendimento ao público externo, cujas atribuições são realizadas majoritariamente via internet, fica deferido o requerimento de regime de trabalho denominado home office pelo servidor efetivo, ocupante do cargo de Procuradora, Cássia Gilmara Fraga Chiarello, matrícula nº 613, o qual será prestado na forma da presente Portaria.

**Art. 2º** Considera-se home office o desempenho das funções, atribuições e atividades do servidor de forma remota, mediante o cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme Portaria de Nomeação nº 28/2015.

**§1º** É pressuposto do home office que o servidor permaneça à disposição para comparecimento presencial durante o cumprimento da sua jornada regular, a qualquer tempo, se solicitado pelo Prefeito.

**Art. 3º** Os efeitos jurídicos do home office equiparam-se aqueles decorrentes das atividades exercidas mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Prefeitura.

**Art. 4º** O home office é uma concessão facultativa da Administração e restrito às atribuições que não prejudiquem o pleno funcionamento da unidade e o atendimento presencial durante o horário de expediente, não constituindo direito ou dever do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Parágrafo único.** Dentre as atribuições do servidor em home office está a de permanecer disponível, pelo período da sua jornada, durante o horário de expediente da Prefeitura,

**Art. 5º** São deveres do servidor em regime de home office:

- I – cumprir as atribuições do cargo e estar à disposição via remota durante o horário de expediente da Prefeitura.
- II – realizar as atribuições de forma presencial na sua unidade de lotação sempre que for necessário;
- III – manter a realização das atividades rotineiras a que estava sujeita no trabalho presencial, bem como realizar tarefas adicionais, a critério do superior hierárquico;
- IV – informar e manter atualizado o número de telefone para contato durante todo o horário de expediente;
- V – dispor de espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades nas condições de segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

**Art. 6º** O servidor em home office deverá providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

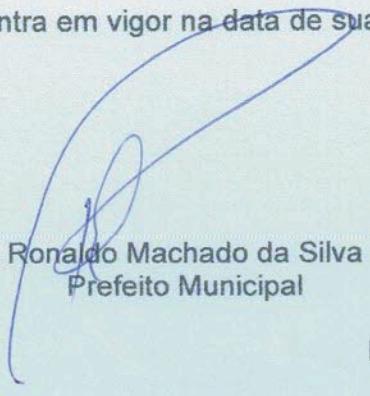
**§1º** O servidor deverá estar em posse de aparelho smartphone que tenha instalado o software Whatsapp para facilitação da comunicação, especialmente para comunicação com servidores e Diretor Presidente.

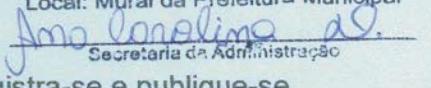
**Art. 7º** O servidor em home office deverá participar de ações de aperfeiçoamento institucionais, as quais poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância, a critério da Administração.

**Art. 8** Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo a critério de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, informando pessoalmente o servidor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, via telefone, whatsapp ou e-mail.

**Art. 9** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Secretário Municipal  
Diegomar Bueno

  
Ronaldo Machado da Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 03/11/25 a 10/11/25  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Anna Lourdes 29  
Secretaria da Administração

Registra-se e publique-se